

**Expediente:****Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ**

Presidente: Alexandre Sérgio Alves Vieira

Secretária Executiva

Dilma Lira

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE
FRONTIN**CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE**
FRONTIN
LEI MUNICIPAL Nº 1775 DE 29 DE MAIO DE 2026

"INSTITUI INCENTIVOS PARA O FOMENTO DO SETOR HOTELEIRO NO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, COM O OBJETIVO DE ESTIMULAR O TURISMO, GERAR EMPREGOS, MOVIMENTAR A ECONOMIA LOCAL E CONCEDER BENEFÍCIOS FISCAIS AOS ESTABELECIMENTOS QUE INVESTIREM EM MODERNIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU AUMENTO DO NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS."

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin **APROVOU** e eu, Presidente da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º- Fica instituído um programa municipal de incentivo ao setor hoteleiro, com o objetivo de atrair turistas, fomentar o desenvolvimento econômico e gerar empregos no município.

Art. 2º- Os estabelecimentos hoteleiros que realizarem melhorias, modernização, ampliação de sua infraestrutura física e/ou comprovarem o aumento do número de funcionários poderão receber os seguintes incentivos fiscais:

I - Isenção total do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) referente ao imóvel utilizado para prestação dos serviços hoteleiros, pelo período de 01 (um) ano após a conclusão das melhorias e/ou da comprovação do aumento do quadro de funcionários;

II - Desconto de 50% (cinquenta por cento) no Imposto Sobre Serviços (ISS) pelo período de 01 (um) ano, contados a partir da comprovação da realização das melhorias e/ou do acréscimo de funcionários.

Art. 3º- Os incentivos fiscais previstos nesta Lei serão concedidos aos hotéis, pousadas e estabelecimentos similares que atenderem aos seguintes requisitos:

I - Comprovar a realização de investimentos na modernização, ampliação ou qualificação dos serviços prestados, mediante apresentação de projetos, notas fiscais, contratos de prestação de serviços e laudos técnicos que atestem as melhorias realizadas;

II - E/ou comprovar o aumento no número de funcionários contratados, mediante apresentação da relação de empregados antes e

depois das melhorias, incluindo registros na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), GFIP e outros documentos fiscais e trabalhistas;

III - Atender integralmente as normas ambientais, urbanísticas e sanitárias vigentes;

IV - Manter em dia suas obrigações tributárias e trabalhistas;

V - Solicitar formalmente o benefício junto a Prefeitura Municipal, apresentando toda a documentação necessária para análise e aprovação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Autor: Vereador Kaio José Balthazar Ferreira

Eng. Paulo de Frontin, 29 de maio de 2026.

JEFERSON ADRIANO GOMES MOREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin

Publicado por:

Laudemir Feijó de Oliveira

Código Identificador:10760322

CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE
FRONTIN
LEI MUNICIPAL Nº 1776 DE 29 DE MAIO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA DIVULGAÇÃO DE MEDICAMENTOS DISPONIBILIZADOS NAS FARMÁCIAS MUNICIPAIS DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin **APROVOU** e eu, Presidente da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º- Objetivo: Fica regulamentada a divulgação da lista de medicamentos disponibilizados gratuitamente nas farmácias municipais de Engenheiro Paulo de Frontin, garantindo transparência e acesso facilitado à informação para a população.

Art. 2º- Da Divulgação: A relação atualizada dos medicamentos disponíveis deverá ser amplamente divulgada por meio dos seguintes canais:

I - Publicação nositeoficial da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde;

II - Divulgação nas redes sociais institucionais da Prefeitura e da Secretaria de Saúde;

III - Fixação de cartazes informativos nas unidades de saúde e farmácias municipais; e

IV - Disponibilização da lista impressa para consulta dos usuários nas próprias farmácias municipais.

Art. 3º- Atualização das Informações:

§1º - A lista de medicamentos deverá ser atualizada semanalmente pela Secretaria Municipal de Saúde, informando eventuais inclusões, exclusões ou falta de determinados fármacos.

§2º - Sempre que houver alteração significativa na disponibilidade dos medicamentos, deverá ser realizada uma comunicação oficial à população por meio dos canais mencionados no Artigo 2º.

Art. 4º- Responsabilidades: Compote a Secretaria Municipal do saúde:

I - Manter a lista de medicamentos sempre atualizada e de fácil acesso ao público;

II - Coordenar a divulgação das informações junto aos órgãos municipais competentes;

III - Garantir que as farmácias municipais estejam equipadas para fornecer informações sobre a disponibilidade dos medicamentos aos cidadãos.

Art. 5º- Fiscalização e Penalidades A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá adotar medidas administrativas para garantir a efetividade da divulgação das informações.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Vereador Kaio José Balthazar Ferreira

Eng. Paulo de Frontin, 29 de maio de 2026.

JEFERSON ADRIANO GOMES MOREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin

Publicado por:

Laudemir Feijó de Oliveira

Código Identificador:FC401A8B

CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

LEI MUNICIPAL Nº 1777 DE 29 DE MAIO DE 2026

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE AGENDAMENTO ONLINE DE CONSULTAS E EXAMES NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin **APROVOU** e eu, Presidente da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Agendamento Online de Consultas e Exames no âmbito da rede pública municipal de saúde, com o objetivo de facilitar o acesso dos cidadãos aos serviços médicos oferecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º- O Programa de AgendamentoOnline será disponibilizado por meio de:

I - Plataforma digital acessível via site oficial da Prefeitura e aplicativo móvel;

II - Centrais de atendimento telefônico para suporte aos cidadãos que não tenham acesso à internet;

III - Terminais de autoatendimento instalados em unidades de saúde do município.

Art. 3º- A plataforma digital deverá permitir, no mínimo:

I - Agendamento, cancelamento e remarcação de consultas médicas e exames na rede pública municipal de saúde;

II - Consulta à lista de espera para determinados procedimentos;

III - Envio de notificações e lembretes aos pacientes sobre datas e horários das consultas e exames;

IV - Acompanhamento do histórico médico do paciente, respeitadas as normas de sigilo e proteção de dados pessoais.

Art. 4º- A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por implementar, regulamentar e gerenciar o programa, podendo celebrar parcerias com empresas especializadas em tecnologia para o desenvolvimento da plataforma.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Vereador Kaio José Balthazar Ferreira

Eng. Paulo de Frontin, 29 de maio de 2026.

JEFERSON ADRIANO GOMES MOREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin

Publicado por:

Laudemir Feijó de Oliveira

Código Identificador:E61040FC

CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

LEI MUNICIPAL Nº 1778 DE 29 DE MAIO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGOS COMISSIONADOS E CONTRATAÇÃO POR PROCESSO SELETIVO TEMPORÁRIO DE PESSOAS CONDENADAS POR CRIMES DE DISCRIMINAÇÃO E PRECONCEITO NO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin **APROVOU** e eu, Presidente da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica proibida a nomeação para cargos em comissão e a contratação por meio de processos seletivos temporários no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Engenheiro Paulo de Frontin de pessoas que tenham sido condenadas, com sentença transitada em julgado, pelos seguintes crimes:

I - Crimes previstos na Lei nº7.716, de 5 de janeiro de 1989, que trata dos crimes resultantes de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional;

II - Crimes previstos no Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940) relacionados a injúria racial (art. 140, §3º) e outras condutas discriminatórias;

III - Crimes previstos em outras legislações específicas que criminalizem atos de discriminação ou preconceito por motivos de raça, cor, etnia, religião, origem, gênero, orientação sexual, deficiência ou qualquer outra condição social.

Art. 2º - A vedação prevista nesta Lei aplica-se a todas as esferas da Administração Pública Municipal, incluindo o Poder Executivo, o

Poder Legislativo e entidades da Administração Indireta, como autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 3º - Para a posse em cargo comissionado ou contratação por meio de processo seletivo temporário, o candidato deverá apresentar obrigatoriamente:

I - Certidão de Antecedentes Criminais emitida pela Polícia Federal e pela Justiça Estadual e Federal;

II - Certidão de Distribuição Criminal expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Parágrafo único: Caso sejam verificadas condenações nos termos do art. 1º, o candidato estará impedido de tomar posse ou ser contratado.

Art. 4º- O descumprimento desta Lei por parte de qualquer autoridade ou servidor responsável pela nomeação ou contratação acarretará sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Vereador Kaio José Balthazar Ferreira

Eng. Paulo de Frontin, 29 de maio de 2026.

JEFERSON ADRIANO GOMES MOREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin

Publicado por:
Laudemir Feijó de Oliveira
Código Identificador:7DE4DD01

CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
LEI MUNICIPAL Nº 1779 DE 29 DE MAIO DE 2026

"INSTITUI O CALENDÁRIO MUNICIPAL DE COLETA DE RESÍDUOS VOLUMOSOS NO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin **APROVOU** e eu, Presidente da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Calendário Municipal de Coleta de Resíduos Volumosos no município de Engenheiro Paulo de Frontin, com o objetivo de organizar e regulamentar o descarte e a coleta de resíduos volumosos em áreas públicas.

Art. 2º- Para os fins desta Lei, consideram-se resíduos volumosos:

I - Galhos e podas de árvores;

II - Entulhos de pequenas obras e reformas;

III- Móveis inservíveis;

IV - Eletrodomésticos de grande porte;

V - Colchões e estofados;

VI - Outros objetos de grande volume que não se enquadrem na coleta regular de lixo doméstico.

CAPÍTULO II
DO CALENDÁRIO DE COLETA

Art. 3º - O município será dividido em setores, e cada setor terá um dia específico do mês para a coleta de resíduos volumosos.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil será responsável por elaborar e divulgar o calendário de coleta, especificando:

I - Os setores em que o município será dividido;

II - O dia do mês designado para cada setor;

III - Os horários de início e término da coleta.

Art. 5º - O calendário de coleta poderá ser amplamente divulgado à população através dos meios de comunicação oficiais da Prefeitura, incluindo site, redes sociais, jornais locais e cartazes em locais públicos.

CAPÍTULO III
DAS REGRAS DE DESCARTE

Art. 6º- Os munícipes deverão observar as seguintes regras para o descarte de resíduos volumosos;

I - O descarte só poderá ser realizado no dia anterior à data prevista para a coleta em seu setor;

II - Os resíduos devem ser dispostos de forma organizada, sem obstruir a passagem de pedestres ou veículos;

III- É proibido o descarte de resíduos volumosos em dias não previstos no calendário;

IV - Os resíduos devem ser colocados em local que será destinado pela prefeitura como adequado para o descarte, não podendo obstruir vias nem calçadas.

Art. 7º - É vedado o descarte de resíduos perigosos, tóxicos ou contaminantes junto aos resíduos volumosos.

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA

Art. 8º - Compete à Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin:

I - Realizar a coleta dos resíduos volumosos nos dias e horários estabelecidos no calendário;

II- Disponibilizar equipe e equipamentos adequados para a coleta;

III - Dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos coletados;

IV - Manter o calendário atualizado e realizar sua ampla divulgação;

V - Fiscalizar o cumprimento desta Lei.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Fica facultado ao Poder Executivo regulamentar esta Lei.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Vereador Vinicius de Almeida dos Santos Nora

Eng. Paulo de Frontin, 29 de maio de 2026.

JEFERSON ADRIANO GOMES MOREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin

Publicado por:
Laudemir Feijó de Oliveira
Código Identificador:AAF13B24

**CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE
FRONTIN
LEI MUNICIPAL Nº 1780 DE 29 DE MAIO DE 2026**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR ESTUDANTES PARA ATUAREM COMO ESTAGIÁRIOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PROMOVENDO OPORTUNIDADES DE PRIMEIRO EMPREGO PARA JOVENS DO ENSINO MÉDIO E SUPERIOR, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin **APROVOU** e eu, Presidente da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar estudantes na condição de estagiários, por meio de programas de estágio e jovem aprendiz, no âmbito da administração pública municipal direta.

Art. 2º - Cada secretaria municipal deverá disponibilizar, no mínimo, 02 (duas) vagas de estágio, sendo:

I - 01 (uma) vaga destinada a estudante regularmente matriculado no ensino médio;

II - 01 (uma) vaga destinada a estudante regularmente matriculado no ensino superior.

Art. 3º - A contratação será realizada por meio de processo seletivo simplificado ou parceria com instituições de ensino e/ou entidades autorizadas a intermediar programas de estágio e jovem aprendiz.

Art. 4º - Os estudantes contratados atuarão em atividades compatíveis com sua formação e respeitarão as normas da Lei Federal nº 11.788/2008 (Lei do Estágio) e demais legislações correlatas.

Art. 5º - A jornada de atividade será compatível com o turno escolar do estagiário, não podendo ultrapassar:

I - 20 (vinte) horas semanais para estudantes do ensino médio;

II - 30 (trinta) horas semanais para estudantes do ensino superior.

Art. 6º - Os estagiários receberão, obrigatoriamente:

I - Bolsa-auxílio mensal;

II - Auxílio-transporte.

Parágrafo único: o valor da bolsa-auxílio será definido por decreto do Poder Executivo, respeitando a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo critérios para inscrição, seleção, acompanhamento e avaliação dos estagiários.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Gabriel da Silva Lourenço

Eng. Paulo de Frontin, 29 de maio de 2026.

JEFERSON ADRIANO GOMES MOREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin

Publicado por:
Laudemir Feijó de Oliveira
Código Identificador:CB97CB9F

**CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE
FRONTIN
LEI MUNICIPAL Nº 1781 DE 29 DE MAIO DE 2026**

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA FIXAÇÃO DA FRASE "DESRESPEITAR, NEGLIGENCIAR OU PREJUDICAR IDOSOS É CRIME" NOS ÔNIBUS, REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, POSTOS DE SAÚDE, HOSPITAIS E AGÊNCIAS BANCARIAS DA CIDADE DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin **APROVOU** e eu, Presidente da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da fixação da frase "**Desrespeitar, negligenciar ou prejudicar idosos é crime**" em locais visíveis nos seguintes espaços da cidade de Engenheiro Paulo de Frontin:

I - Ônibus do transporte público municipal;

II - Repartições públicas municipais;

III - Postos de saúde e hospitais públicos e privados conveniados ao SUS;

IV - Agências bancárias situadas no município.

Art. 2º - Os estabelecimentos mencionados no artigo anterior terão o prazo de 60 (sessenta) dias para realizar a fixação das placas ou cartazes, que deverão:

I - Conter a frase de forma legível e de fácil visualização;

II - Ser afixados em locais de grande circulação de pessoas.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I - Notificação para regularização no prazo de 30 (trinta) dias;

II - Em caso de descumprimento, aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrada em caso de reincidência.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Vereador kaio José Balthazar Ferreira

Eng. Paulo de Frontin, 29 de maio de 2026.

JEFERSON ADRIANO GOMES MOREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin

Publicado por:
Laudemir Feijó de Oliveira
Código Identificador:E38C0873

CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
LEI MUNICIPAL Nº 1782 DE 29 DE MAIO DE 2026

"INSTITUI OS MEIOS DE PAGAMENTOS DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS ATRAVÉS DO PIX, CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN - RJ".

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin **APROVOU** e eu, Presidente da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Administração Pública do Município de Engenheiro Paulo de Frontin-RJ, o meio de pagamento através do pix, cartão de crédito e débito para a quitação de débitos de natureza tributária e não tributária do Município.

I - O Poder Executivo deverá aceitar a quitação de débitos de natureza tributária e não tributária por meio de PIX, cartão de débito, cartão de crédito e outras tecnologias instituídas pelo Banco Central.

a) Não será possível o parcelamento em caso de pagamento via cartão de crédito, salvo critério contrário adotado pelo Poder Executivo;

b) Em caso de parcelamento estabelecido pelo Poder Executivo, no ato da execução deverá informar a incidência de juros e acréscimos se houver.

Art. 2º - A disponibilidade do tipo de pagamento instituído por esta lei atinge todos os setores da Administração Pública.

I - O setor que recebe tributos Municipais deverá fazer publicidade indicando os meios de recebimentos;

II - Fica sobre a responsabilidade do Poder Executivo fornecer a capacitação dos servidores para manusear os meios de recebimentos.

Art. 3º - Esta Lei não exclui outros meios de recebimento dos tributos Municipais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Vereador Vinicius de Almeida dos Santos Nora

Eng. Paulo de Frontin, 29 de maio de 2026.

JEFERSON ADRIANO GOMES MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin

Publicado por:
Laudemir Feijó de Oliveira
Código Identificador:E3A1B1D0

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA REGIAO SERRANA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIMSERRA

CIS-SERRA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2026

Processo Administrativo: nº 2147/2026
Termo Aditivo ao Contrato de Programa: nº 0019/2025
Contratante: Município de São José do Vale do Rio Preto/RJ, CNPJ nº 32.001.836/0001-05.

Contratado: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Serrana – CIMSERRA, CNPJ nº 07.015.626/0001-10.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Programa nº 0019/2025, destinado ao gerenciamento e à execução das ações e serviços de saúde do SAMU 192 da Região Serrana do Estado do Rio de Janeiro, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

Prazo: 12 (doze) meses, contados na forma estabelecida no instrumento contratual, podendo ser prorrogado por igual período.

Valor Mensal: R\$ 53.613,64 (cinquenta e três mil, seiscentos e treze reais e sessenta e quatro centavos).

Valor Global: R\$ 643.363,68 (seiscentos e quarenta e três mil, trezentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos).

Data da Assinatura: 22 de abril de 2026.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 11.107/2005 e demais normas aplicáveis.

Publicado por:
Brenda Goulart Garcia
Código Identificador:674DB500

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0024/2026

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0024/2026

Com base na ata da licitação e no duto parecer da Assessoria Jurídica, referente ao julgamento e legalidade da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0024/2026, processo nº 985/2026** que se trata da:

A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de **Óleo Diesel S-10** de forma parcelada e contínua para suprir as necessidades das Secretarias de Municipais de Governo, Transporte, Saúde, Educação, Obras e Serviços, Distrital Agricultura e Meio Ambiente bem como de outras unidades administrativas que utilizam a frota oficial do município de Duas Barras, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital. **HOMOLOGO** o resultado declarando vencedoras à empresa: **POSTO DE GASOLINA BIBARENSE LTDA**, sendo o valor total de **R\$ 4.622.844,00**.

TOTALIZANDO 1 (uma) empresa em **R\$ 4.622.844,00** (Quatro milhões, seiscentos e vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e quatro reais).

Duas Barras – RJ, 29 de Maio de 2026.

ALEXANDRE TAVARES CORREA
Secretário Municipal Governo

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:8E0AC28C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 056/26 = EXONERAÇÃO A PEDIDO, THIAGO FRANÇA GONÇALVES

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 86, § VI da Lei Orgânica do Município e em consonância com o processo administrativo nº 1.008 / 26 de 15/05/2026,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, Thiago França Gonçalves, do cargo de Departamento de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico do Município de Duas Barras, nomeado através da portaria nº 144 / 25. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de maio de 2.026.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 27 de maio de 2.026.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA

Prefeito

* republicado por incorreção.*

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:038FDCC6

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE
FRONTIN

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2026

ADJUDICO objeto do certame, sob o regime **Menor Preço Por Item** à empresa vencedora:

HRX PRODUTOS HOSPITALARES EIRELLI LTDA com **CNPJ: 11.634.742/0001-95**, estabelecida à Rua João de Moraes Cardoso, 1361,Loja, Centro, Nilópolis-RJ, vencedora pelo valor de **R\$135.880,00 (Cento e trinta e cinco mil e oitocentos e oitenta reais)**

Para o período de 12 (doze) meses, com objeto **AQUISIÇÃO DE TIRA REAGENTE PARA DOSAGEM DE GLICEMIA CAPILAR**, que constitui parte deste Pregão, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.

Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, 29 de maio de 2026.

LEVI DA SILVA MARTINS
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2026

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 17, VII, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, sob o regime **Menor Preço Por Item**, à empresa vencedora:

HRX PRODUTOS HOSPITALARES EIRELLI LTDA com **CNPJ: .634.742/0001-95**, estabelecida à Rua João de Moraes Cardoso, 1361,Loja, Centro, Nilópolis-RJ, vencedora pelo valor de **R\$135.880,00 (Cento e trinta e cinco mil e oitocentos e oitenta reais)**

Para o período de dezembro de 12 (doze) meses, com objeto **AQUISIÇÃO DE TIRA REAGENTE PARA DOSAGEM DE GLICEMIA CAPILAR**, que constitui parte deste Pregão, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.

Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, 29 de maio de 2026

LEVI DA SILVA MARTINS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:BA414ECA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
LEI MUNICIPAL Nº 2.882 DE 29 DE MAIO DE 2026.

Institui a implantação para assegurar às servidoras públicas o direito a 01 (um) dia de folga anual para a realização de exames preventivos de câncer de mama e do colo do útero no Município de Mendes/RJ.

*Autoria: Vereadora Adriane Macedo Mazoni.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES/RJ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que em estrito cumprimento ao disposto no inciso IV, do art. 17 da Lei Orgânica do Município e inciso IV, do art. 39 do Regimento interno, promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º: Fica assegurado às servidoras públicas municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Mendes o direito a 01 (um) dia de ausência ao serviço por ano, sem qualquer prejuízo em sua remuneração, para a realização de exames preventivos de câncer de mama e de colo do útero;

Art. 2º: A servidora poderá usufruir do benefício na data em que realizar os exames, devendo comunicar à chefia imediata com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

Art. 3º: A comprovação da realização dos exames deverá ser feita mediante a apresentação de atestado médico ou declaração de comparecimento, emitida por unidade de saúde pública ou privada, no primeiro dia útil subsequente à folga.

Art. 4º: O não comparecimento ao exame na data agendada, sem justificativa legal, acarretará a perda do abono do dia de falta.

Art. 5º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mendes, 29 de maio de 2026.

TIAGO FERREIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Mendes

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:7D43F79E

GABINETE DO PREFEITO
CONCLUSÃO JARI – PROCESSO 2974/2026

Com base no relatório e considerando a totalidade dos votos competentes da Junta Administrativa de Recursos e Infrações, concluo pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de cancelamento da infração **H29932219**.

Inclua-se o presente resultado em ATA
Devolva-se o processo ao órgão de Trânsito

28 de maio de 2026.

DAMIEN GOMES DA FONSECA
Presidente da Jari

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:4FEF2A17

GABINETE DO PREFEITO
CONCLUSÃO JARI – PROCESSO 3032/2026

Com base no relatório e considerando a totalidade dos votos competentes da Junta Administrativa de Recursos e Infrações, concluiu pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de cancelamento da infração **H29932706**.

Inclua-se o presente resultado em ATA
Devolva-se o processo ao órgão de Trânsito

28 de maio de 2026.

DAMIEN GOMES DA FONSECA
Presidente da Jari

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:2EB82860

GABINETE DO PREFEITO
CONCLUSÃO JARI – PROCESSO 3257/2026

Com base no relatório e considerando a totalidade dos votos competentes da Junta Administrativa de Recursos e Infrações, concluiu pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de cancelamento da infração **H29932230**.

Inclua-se o presente resultado em ATA
Devolva-se o processo ao órgão de Trânsito

28 de maio de 2026.

DAMIEN GOMES DA FONSECA
Presidente da Jari

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:F9C8A406

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 238/2026 DE 28 DE MAIO DE 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

CONSIDERANDO o memorando da Secretaria Municipal Obras e Habitação acostado ao processo administrativo de nº 7071/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes agentes públicos para atuarem na qualidade de fiscais responsáveis acompanhamento da eventual prestação de serviço de fornecimento de concreto usinado para construção, manutenção reforma e ampliação de bens próprios de domínio público e equipamentos públicos, Ata de Registro de Preços nº 017/2026, Processo Administrativo nº 7071/2025, Pregão Eletrônico nº 90002/2026 para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Habitação:

Bruno Vicente da Silva – Matrícula 54912
Ronaldo Gonçalves das Graças – Matrícula 5282

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, , revogando-se as disposições em contrário .

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito 28 de maio de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:EDE5F09E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 075/2026 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2106/2026

Partes: Município de Mendes, através da Secretaria Municipal de Educação – 43.327.293/0001-29 e GPADOVANO COM. IND. PROD. E SERVIÇOS LTDA- 10.457.873/0002-62.

DO OBJETO CONTRATUAL

O presente Termo tem por objeto **AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS ESCOLARES**, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 005/2025 – Prefeitura Municipal de Magé) e nos autos do processo administrativo nº 2106/2026, na forma descrita na cláusula terceira.

DO PRAZO

O prazo de vigência da contratação será de 12 (dode) meses e terá início no dia seguinte ao do recebimento pela CONTRATADA do Ofício de Autorização de Início da Execução Contratual a ser expedido pelo responsável pelo Município de Mendes.

Mendes, 27 de janeiro de 2026.

MAGDA ELAINE SAYÃO CAPUTE
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:4261A308

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTIGO 75, INCISO
VIII, DA LEI 14.133/2021

Processo nº 3492-2026

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021

Considerando a solicitação apresentada pela Farmácia Básica Municipal para contratação da empresa **REDE UP MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA**, objetivando contratação na forma do artigo 75, inciso VIII, da Lei de Licitações.

Considerando a justificativa apresentada Farmácia Básica Municipal para a realização da presente contratação.

Considerando a solicitação da Farmácia Básica Municipal para atendimento à Ordem Judicial e o pedido para atender a paciente Robéria Cristina Cardoso Brum.

Considerando o que tudo consta no **Processo n. 3492-2026**, cuja motivação atende às condicionantes do artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, c/c Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, bem como aos princípios da Economicidade, Continuidade do Serviço Público e do Interesse Público.

SUBMETO o presente ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021) À CONSIDERAÇÃO DA Ilma. Sra. Secretaria, visando a ratificação, a fim de ser contratada a empresa **REDE UP MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA**, inscrita sob CNPJ nº 37.464.709/0001-58.

O valor total referente à prestação dos serviços que constituem o objeto do presente instrumento é de **R\$ 6.669,00 (seis mil, seiscientos e sessenta e nove reais)**

Mendes, 29 de maio de 2026.

AMANDA CATHARINO DE MELLO
Matrícula 54849
Farmacêutica

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:C4A0833C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo nº 3492-2026

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Adoto as razões de decidir a fundamentação subscrita pela Farmacêutica da Farmácia Básica Municipal. Com efeito, ratifico a dispensa de licitação em favor da contratação a teor do artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Mendes, 29 de maio de 2026.

SIRLENE ALVES DE JESUS DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:2378DC6C

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
VASSOURAS
ATO Nº 034/2026**

O Diretor-Executivo Presidente do Instituto de Previdência do Município de Vassouras, no uso de suas atribuições legais, vale-se da presente para expor o que segue.

CONSIDERANDO, o disposto nos **art. 30 da Lei Municipal nº 051 de 27 de abril de 2017**, art. 56 da Lei Municipal Complementar nº 21 de 08 de fevereiro de 2002, Lei Municipal Complementar nº 23 e anexos de 15 de fevereiro de 2002, no art. 40 da Constituição Federal de 1988 e no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no Processo nº **VAS-020422/000175/2025**, de 26 de novembro de 2025;

RESOLVE conceder o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos integrais e paridade** (Art. 30 da Lei Complementar nº 51, de 27 de abril de 2017) ao servidor **LUIZ OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula nº 100605-3, no cargo de Motorista, a partir da publicação deste Ato, com proventos mensais fixados no valor de **R\$ 2.595,44** (dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos), fundamentados no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Publique-se
Registre-se e cumpra-se.

Vassouras, 01 de junho de 2026.

FELIPE BARROS NOGUEIRA DE PAULA
Diretor-Executivo Presidente
FUPREVAS

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS Nº 034/2026

Ficam fixados em **R\$ 2.595,44** (dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos) os proventos mensais do benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos integrais e paridade**, concedida ao servidor **LUIZ OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula nº 100605-3, no cargo de Motorista, com fundamento no **art. 30 da Lei Municipal Complementar nº 051 de 27 de Abril 2017**, art. 56 da Lei Municipal Complementar nº 21 de 08 de fevereiro de 2002 e Lei Municipal Complementar nº 23 de 15 de

fevereiro de 2002, no art. 40 da Constituição Federal de 1988 e no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, a partir da publicação desta, conforme Processo nº **VAS-020422/000175/2025**, de 26 de novembro de 2025, com os valores abaixo discriminados de acordo com o último contra cheque.

Salário: R\$1.789,96
Triênio de acordo art. 75 da Lei Mun. Comp. nº 21/2002: R\$ 805,48
Total: R\$ 2.595,44

Valor dos Proventos mensais, de acordo com o que prescreve o art. 40 da Constituição Federal de 1988: **R\$ 2.595,44** (dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

Vassouras, 01 de junho de 2026.

FELIPE BARROS NOGUEIRA DE PAULA
Diretor-Executivo Presidente
FUPREVAS

Publicado por:
Flavia Fabiane Rodrigues Lourenço Seraphim
Código Identificador:2F48B864

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
VASSOURAS
ATO Nº 035/2026**

ATO Nº 035/2026

O Diretor-Executivo Presidente do Instituto de Previdência do Município de Vassouras, no uso de suas atribuições legais, vale-se da presente para expor o que segue.

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, §1º da Lei Municipal nº 051 de 27 de abril de 2017, art. 56 da Lei Municipal Complementar nº 21 de 08 de fevereiro de 2002, Lei Municipal Complementar nº 23 de 15 de fevereiro de 2002 e o disposto na Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no Processo nº **5.137/2025**, de 08 de maio de 2025;

RESOLVE conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE - INTEGRAL** (art. 24, §1º da Lei Municipal nº 051 de 27 de abril de 2017), ao servidor **JOÃO MARIANO DA SILVA**, matrícula nº 100.624-0, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a partir da publicação deste Ato, com proventos mensais fixados no valor de **R\$ 2.306,50** (dois mil, trezentos e seis reais e cinquenta centavos), calculados com base na última remuneração do cargo efetivo ocupado pelo servidor, nos termos da legislação vigente (Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012 c/c art. 24, §1º da Lei Municipal nº 051 de 27 de abril de 2017).

Publique-se
Registre-se e cumpra-se.

Vassouras, 01 de junho de 2026.

FELIPE BARROS NOGUEIRA DE PAULA
Diretor-Executivo Presidente
FUPREVAS

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS Nº 035/2026

Ficam fixados em **R\$ 2.306,50** (dois mil, trezentos e seis reais e cinquenta centavos) os proventos mensais do benefício de **APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE - INTEGRAL**, concedida ao servidor **JOÃO MARIANO DA SILVA**, matrícula nº 100.624-0, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com fundamento nos arts. 24, §1º da Lei Municipal nº 051/2017, art. 56 da LC nº 21/2002, LC nº 23/2002 e o disposto na Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, a partir da

publicação desta, conforme Processo nº 5.137/2025, de 08 de maio de 2025.

Salário: R\$ 1.708,52
Triênio de acordo art. 75 da Lei Mun. Comp. nº 21/2002: R\$ 597,98
Total: R\$ 2.306,50

Valor dos Proventos mensais, de acordo com o que prescreve a Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012: **R\$ 2.306,50** (dois mil, trezentos e seis reais e cinquenta centavos).

Vassouras, 01 de junho de 2026.

FELIPE BARROS NOGUEIRA DE PAULA
Diretor-Executivo Presidente
FUPREVAS

Publicado por:
Flavia Fabiane Rodrigues Lourenço Seraphim
Código Identificador:7B4401C0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA QUE
ESPECIFICA.**

A Secretária de Administração do Município de Vassouras, Estado Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo nº 105 e seguintes da Lei Complementar. nº 21 de 2002, alterada pela Lei Complementar. nº 25, de 2002, concede licença prêmio aos seguintes servidores, nos períodos abaixo:

Servidor	Matrícula	Cargo	Secretaria	Período de Gozo
Larissa Suely Vieira Ramos	110.362-8	Enfermeiro	Secretaria Municipal Saúde	De 08/06/2026 à 05/09/2026 - 90 dias.
Katia Guimarães Roza	110.025-4	Aux. de Serviços Gerais	Secretaria Municipal Saúde	De 01/06/2026 à 29/08/2026 - 90 dias.
Ana Paula Ochsendorf	110.112-9	Auxiliar de Enfermagem	Secretaria Municipal Saúde	De 01/07/2026 à 29/08/2026 - 60 dias.
Ana Carolina Barbosa de Mello	110.493-4	Cirurgião Dentista Endodontia	Secretaria Municipal Saúde	De 02/07/2026 à 31/07/2026 - 30 dias.
Roberta Brentegani	110.320-0	Médico Pediatra	Secretaria Municipal Saúde	De 01/07/2026 à 30/07/2026 - 30 dias.

Prefeitura Municipal de Vassouras, 29 de Maio de 2026.

Atenciosamente,

CLÁUDIA FERNANDES LAVINAS DO CANTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:3C5C4257

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR QUE
ESPECIFICA.**

A Secretária de Administração do Município de Vassouras, Estado Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo nº 105 e seguintes da Lei Complementar. nº 21 de 2002, alterada pela Lei Complementar. nº 25, de 2002, concede licença prêmio aos seguintes servidores, nos períodos abaixo:

Servidor	Matrícula	Cargo	Secretaria	Período de Gozo
Anderson de Souza Paixão	510273-1	Auxiliar de Serviços Urbanos	Secretaria Municipal Assistência Social	De 02/07/26 à 31/07/2026 - 30 dias.
Antônio Carlos Pereira de Lima	510232-4	Pedreiro	Secretaria Municipal Assistência Social	De 01/06/2026 à 30/06/2026 - 30 dias

Prefeitura Municipal de Vassouras, 29 de Maio de 2026.

Atenciosamente,

CLÁUDIA FERNANDES LAVINAS DO CANTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:9CE2DE04

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO
DETERMINADO**

Termo de contrato individual de trabalho por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, entre PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS - RJ e CAUÃ SIMAS CARDOZO VIEIRA.

A Prefeitura Municipal de Vassouras - RJ, com sede nesta cidade à Avenida Octávio Gomes, 395, Centro, Vassouras-RJ, inscrito no CNPJ sob nº 32.412.819/0001-52, neste ato representado por sua Secretária de Educação Rita de Cássia de Freitas Carneiro Chantal, brasileira, pedagoga, portadora da carteira de identidade nº 07.049.108-9, expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF nº 900.385.097-68, doravante denominada CONTRATANTE, e Cauã Simas Cardozo Vieira, residente à Avenida Aldo Cavalli, nº 313, casa 1, Madrugada, Vassouras - RJ, portador da Carteira de Identidade nº 25.854.596-1, CPF nº 185.833.557-46, doravante denominado CONTRATADO (a), celebram o presente Contrato Administrativo de Trabalho por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 3.663 de 05/04/2024, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, conforme autorização da Exma Sra. Prefeita exarada às fls. 93 do processo nº 7228/2023, publicado às fls. 05 da Edição Extraordinária do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro de 17/05/2024 e errata publicada às fls. 01 da Edição Extraordinária do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro de 21/05/2024, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O (a) CONTRATADO (a) exercerá as funções de MEDIADOR EDUCACIONAL, cujas atribuições são as constantes do anexo que é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato vigorará de 01/06/2026 a 31/12/2026, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 3.663 de 05/04/2024, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), na função de Mediador Escolar (NÍVEL MÉDIO) incluído o repouso semanal remunerado, será de R\$ 2.111,72 (Dois mil cento e onze reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho será de 40 horas semanais, obrigando-se o (a) CONTRATADO (A) a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, com ou sem revezamento, nos horários previstos no anexo, ou a critério do CONTRATANTE, desde que seja avisado com o mínimo de uma semana de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA - O (a) CONTRATADO (a) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE poderá descontar do salário do (a) CONTRATADO (a) o valor dos danos e prejuízos por ele (a) causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA SÉTIMA - O contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATADO ou do CONTRATANTE, mediante comunicação prévia e por escrito, com um mínimo de 30 (trinta) dias

de antecedência, a título de aviso prévio, caso contrário, o aviso deverá ser indenizado.

Parágrafo único. Ocorrida à hipótese prevista nesta Cláusula, o Contratado fará jus ao recebimento da parcela correspondente aos dias trabalhados, e, caso se trate de contrato com duração superior a 1 (um) ano, às férias não gozadas e às férias e décimo terceiro proporcionais.

E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 2 (duas) vias de igual teor.

Vassouras, 29 de maio de 2026.

Contratante

Contratado

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Atribuições do Cargo

- a) colaborar com as atividades de planejamento do cotidiano, coordenações pedagógicas semanais e os momentos de troca com os Professores das salas de recursos multifuncionais, atuando como Mediador do processo ensino aprendizagem, seguindo as orientações recebidas do Professor regente ou outros técnicos;
- b) favorecer o desenvolvimento da independência e autonomia, auxiliando o aluno no que for necessário, quanto à comunicação, ao cuidado pessoal no uso do sanitário, escovação dos dentes, banho, troca de fraldas, vestuário e outros, garantidos os EPI – equipamentos de proteção individuais, a alimentação, a locomoção aos diferentes espaços físicos e transposição para o sanitário, carteira escolar e outros, quando este faz uso de cadeira de rodas ou apresente dificuldades motoras;
- c) promover sob orientação do Professor regente da turma em que o aluno acompanhado estiver em processo de inclusão, o desenvolvimento de suas habilidades, pela utilização e organização de atividades, recursos e materiais pedagógicos e as práticas Educativas de vida Independente (PEVI);
- d) atuar como Mediador do processo ensino-aprendizagem, seguindo as orientações recebidas do Professor regente ou outros técnicos, com a utilização e organização de atividades, recursos e materiais pedagógicos, contribuindo para aquisição de conhecimentos;
- e) auxiliar o Professor, participando da dinâmica da aula, de forma que permita ao docente oferecer tempo de atenção direta ao aluno com deficiência;
- f) participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico;
- g) cooperar para a manutenção das boas normas disciplinares não somente durante as aulas, mas também nos intervalos e nos recreios;
- h) manter fichas de observação dos alunos para uso próprio, da direção, do Professor e da equipe técnica;
- i) estar pontualmente presente na sala de aula, dela só se retirando, após o término da atividade prevista;
- j) Participar dos Conselhos de Classe;
- k) comparecer às reuniões para as quais for convocado pela direção da escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;
- l) participar dos seminários e cursos de aperfeiçoamento promovidos pela escola ou pelas autoridades competentes, sempre que for convocado. Manter com todos os demais membros da comunidade escolar um relacionamento polido e cooperativo;
- m) comparecer às sessões cívicas, solenidades e reuniões programadas pela escola dentro de sua carga horária semanal;
- n) elaborar relatório anual como instrumento de avaliação de seu trabalho, segundo as orientações dadas pela direção da escola;
- o) na ausência do aluno que será mediado, participará das atividades propostas pelo Professor regente na turma;
- p) executar outras tarefas afins.

Publicado por:

Gabriel Luiz Domingues

Código Identificador:FF5B005C

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2026

Processo Seletivo para Mediadores – Edital nº 01/2024

A Secretária de Educação do Município de Vassouras-RJ, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de preenchimento imediato de vagas para o cargo de Mediador, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados para fins de manifestação de interesse e entrega de documentação para contratação, sob pena de preclusão do direito e configuração de desistência tácita.

1. Dos Convocados (Por Ordem De Classificação)

Classificação	Nome Do Candidato
90º	MÁRCIA PEREIRA DE ARAUJO
91º	VANESSA NASCIMENTO DE PAULA RIBEIRO
92º	DANIELE SILVA TEIXEIRA BARBOSA

2. Do Comparecimento

Os candidatos acima listados deverão comparecer à Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Otávio Gomes, 395 – Centro – Vassouras – RJ, no período de **01/06/2026 A 02/06/2026**, no horário das **08h às 17h**, munidos da documentação original e cópias previstas no Edital 01/2024.

3. Das Disposições Finais

O não comparecimento no prazo estipulado, ou a não apresentação da documentação exigida, implicará na **eliminação automática** do candidato do referido Processo Seletivo, facultando à Administração Municipal o direito de convocar o próximo candidato na ordem de classificação.

Vassouras, 29 de maio de 2026.

RITA DE CÁSSIA DE FREITAS CARNEIRO CHANTAL

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Gabriel Luiz Domingues

Código Identificador:C6E20259

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DOS ATOS ORDENADOS PROCEDIMENTAIS
SOB O Nº 421/26

EXTRATO DOS ATOS ORDENADOS PROCEDIMENTAIS
SOB O Nº 421/26

Contratante: Município de Vassouras/RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

Contratado: Maria Cristina Calixto Porto Carraro

Objeto: Contratação efetivada, por imposição forçada para cumprimento de prestação de tutela jurisdicional, objeto de respeitável sentença proferida nos autos do processo judicial sob o 000030-34.2020.8.19.0065, no que tange a prestação de serviços técnicos a serem prestados pela contratante.

Valor Total: R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)

Vigência: 3 (três) meses, a contar de 21/04/2026.

LILIA MARQUES SIMÕES RODRIGUES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Lívia Aparecida da Silva

Código Identificador:5C84213D

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 818/2026

EMENTA: "Abre crédito adicional suplementar ao orçamento vigente".

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no disposto no artigo 5º da Lei Municipal nº 1762, de 30 de dezembro de 2025

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), para suprimimento da dotação orçamentária, como segue:

Rdz.	Org.	Un	Função	Sub função	Programa	Proj./ Ativ.	Elemento de Despesa	Fonte	Valor R\$
13	02	003	04	122	2001	2201	3.3.90.30.00.00.00.00	1.704.0000	100.000,00

Art. 2º. Os recursos orçamentários para atender ao crédito adicional são provenientes de anulação das despesas das categorias econômicas, com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, como segue:

Rdz.	Org.	Un	Função	Sub função	Programa	Proj./ Ativ.	Elemento de Despesa	Fonte	Valor R\$
35	02	005	12	122	2001	2201	3.3.90.30.00.00.00.00	1.704.0000	100.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 29 de maio de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador: B9EFF407

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 088, DE 21 DE MAIO DE 2026.

EMENTA: Abertura de Crédito Adicional Suplementar na forma da Lei.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 65.968,47 (sessenta e cinco mil, novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos) para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.16	Secretaria Municipal de Transportes	
02.16.26	Transporte	
02.16.26.122	Administração Geral	
02.16.26.122.0008	Administração Executiva	
02.16.26.122.0008.2.044	Frota - Manutenção	
3.3.90.39.00.00.00.1.704	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 58.968,47
02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.09	Secretaria Municipal de Governo	
02.09.04	Administração	
02.09.04.122	Administração Geral	
02.09.04.122.0008	Administração Executiva	
02.09.04.122.0008.2.015	Manutenção da SMG	
3.3.90.39.00.00.00.1.704	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 7.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 65.968,47

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial de recurso com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º e inciso III da Lei Federal 4320 de 1964.

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.02	Coordenadoria Municipal de Defesa Civil	
02.02.06	Segurança Pública	
02.02.06.182	Defesa Civil	
02.02.06.182.0009	Atividades da Defesa Civil	
02.02.06.182.0009.2.002	Manutenção da CMDCA	
3.3.90.30.00.00.00.1.704	Material de Consumo	R\$ 1.000,00
3.3.90.39.00.00.00.1.704	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 1.000,00
4.4.90.52.00.00.00.1.704	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 1.000,00
02	Prefeitura Municipal de Mendes	

02.03	Assessoria Municipal de Imprensa	
02.03.04	Administração	
02.03.04.126	Tecnologia da Informação	
02.03.04.126.0003	Divulgação de Atos Oficiais	
02.03.04.126.0003.2.003	Atos Oficiais - Publicações	
3.3.90.30.00.00.00.00.1.704	Material de Consumo	RS 900,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1.704	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	RS 6.937,65
02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.06	Procuradoria Geral do Município	
02.06.03	Essencial à Justiça	
02.06.03.061	Ação Judiciária	
02.06.03.061.0008	Administração Executiva	
02.06.03.061.0008.2.007	Manutenção da PGM	
3.3.90.39.00.00.00.00.1.704	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	RS 3.003,00
02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.07	Controladoria Geral do Município	
02.07.04	Administração	
02.07.04.124	Controle Interno	
02.07.04.124.0008	Administração Executiva	
02.07.04.124.0008.2.008	Manutenção da CGM	
3.3.90.30.00.00.00.00.1.704	Material de Consumo	RS 500,00
3.3.90.35.00.00.00.00.1.704	Serviços de Consultoria	RS 1.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1.704	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	RS 300,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1.704	Equipamentos e Material Permanente	RS 1.000,00
02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.04	Administração	
02.08.04.122	Administração Geral	
02.08.04.122.0008	Administração Executiva	
02.08.04.122.0008.2.009	Manutenção da SMA	
3.3.90.39.00.00.00.00.1.704	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	RS 375,43
4.4.90.52.00.00.00.00.1.704	Equipamentos e Material Permanente	RS 1.300,00
02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.11	Secretaria Municipal de Obras e Habitação	
02.11.04	Administração	
02.11.04.122	Administração Geral	
02.11.04.122.0008	Administração Executiva	
02.11.04.122.0008.2.018	Manutenção da SMOSPH	
3.3.90.30.00.00.00.00.1.704	Material de Consumo	RS 531,24
02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.11	Secretaria Municipal de Obras e Habitação	
02.11.15	Urbanismo	
02.11.15.451	Infra-Estrutura Urbana	
02.11.15.451.0016	Melhorias para Cidade	
02.11.15.451.0016.1.004	Infra-Estrutura Urbana - Manutenção	
3.3.90.30.00.00.00.00.1.704	Material de Consumo	RS 3.766,64
4.4.90.52.00.00.00.00.1.704	Equipamentos e Material Permanente	RS 400,00
02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.14	Secretaria Municipal de Promoção Social	
02.14.08	Assistência Social	
02.14.08.244	Assistência Comunitária	
02.14.08.244.0025	Assistência Social Geral	
02.14.08.244.0025.2.039	Manutenção do Conselho Tutelar	
3.3.90.39.00.00.00.00.1.704	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	RS 2.500,00
02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.15	Secretaria Municipal de Turismo, Lazer e Cultura	
02.15.23	Comércio e Serviços	
02.15.23.695	Turismo	
02.15.23.695.0021	Realização de Eventos Turísticos	
02.15.23.695.0021.2.041	Eventos Turísticos - Manutenção	
3.3.50.43.00.00.00.00.1.704	Subvenções Sociais	RS 500,00
02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.16	Secretaria Municipal de Transportes	
02.16.26	Transporte	
02.16.26.122	Administração Geral	
02.16.26.122.0008	Administração Executiva	
02.16.26.122.0008.2.042	Manutenção da SMT	
3.3.90.30.00.00.00.00.1.704	Material de Consumo	RS 174,58
3.3.90.36.00.00.00.00.1.704	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	RS 1.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1.704	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	RS 2.203,09
02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.18	Secretaria Municipal de Agric. e Meio Ambiente	
02.18.10	Saúde	
02.18.10.304	Vigilância Sanitária	
02.18.10.304.0028	Ações de Saúde	
02.18.10.304.0028.2.250	Ações de Bem Estar e Controle Populacional de Animais	
3.3.90.30.00.00.00.00.1.704	Material de Consumo	RS 1.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1.704	Equipamentos e Material Permanente	RS 1.000,00
02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.18	Secretaria Municipal de Agric. e Meio Ambiente	
02.18.18	Gestão Ambiental	
02.18.18.541	Preservação e Conservação Ambiental	
02.18.18.541.0022	Meio Ambiente	
02.18.18.541.0022.2.048	Gestão Ambiental	
3.3.50.43.00.00.00.00.1.704	Subvenções Sociais	RS 5.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1.704	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	RS 902,04
02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.18	Secretaria Municipal de Agric. e Meio Ambiente	
02.18.18	Gestão Ambiental	

02.18.18.541	Preservação e Conservação Ambiental	
02.18.18.541.0022	Meio Ambiente	
02.18.18.541.0022.2.141	Gerenciamento de Resíduos Sólidos	
4.4.90.52.00.00.00.1.704	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 500,00
02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.18	Secretaria Municipal de Agric. e Meio Ambiente	
02.18.20	Agricultura	
02.18.20.122	Administração Geral	
02.18.20.122.0008	Administração Executiva	
02.18.20.122.0008.2.047	Manutenção da SMAMA	
4.4.90.52.00.00.00.1.704	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 1.000,00
02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.18	Secretaria Municipal de Agric. e Meio Ambiente	
02.18.20	Agricultura	
02.18.20.122	Administração Geral	
02.18.20.122.0008	Administração Executiva	
02.18.20.122.0008.2.051	Manutenção da FMMA	
3.3.90.30.00.00.00.1.704	Material de Consumo	R\$ 3.000,00
4.4.90.52.00.00.00.1.704	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 1.500,00
02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.20	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	
02.20.27	Desporto e Lazer	
02.20.27.812	Desporto Comunitário	
02.20.27.812.0008	Administração Executiva	
02.20.27.812.0008.2.005	Manutenção da EL (Manutenção Esporte e Lazer)	
3.3.90.39.00.00.00.1.704	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 2.400,00
02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.21	Secretaria Municipal de Serviços Públicos	
02.21.15	Urbanismo	
02.21.15.452	Serviços Urbanos	
02.21.15.452.0016	Melhorias para Cidade	
02.21.15.452.0016.2.021	Iluminação Pública - Manutenção	
3.3.90.39.00.00.00.1.704	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 20.274,80

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R\$ 65.968,47

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 21 de maio de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:1B428155

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/2025

1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE VASSOURAS/RJ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DE OUTRO, A BRUNA BEZERRA DA SILVA ELETRÔNICA, COM FULCRO NA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021, NO DECRETO MUNICIPAL N.º 5.569/2024 E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS QUE COUBER.

ASECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VASSOURAS/RJ, inscrita no CNPJ n.º: 11.216.262/0001-04, com sede na Praça Juiz Machado Júnior, n.º 19, Centro, Vassouras/RJ, CEP: 27700-000, denominada como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada pela Ordenadora de Despesa, Sr.ª Lilia Marques Simões Rodrigues, Secretária Municipal de Saúde e a empresa **BRUNA BEZERRA DA SILVA ELETRÔNICA**, situada à Rua Claudio Augusto Barbieri, 81, Jardim Peri – SÃO PAULO/SP, CEP: 02650-040, E-mail: bbs.eletronica@terra.com.br, Telefone: (11) 2258-8766 e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.055.604/0001-38, daqui por diante denominada **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/2025**, neste ato representada pela Sr(a). Bruna Bezerra da Silva Leite, portador(a) da carteira de identidade n.º xxxxxxxxx e CPF sob o n.º xxx.xxx.xxx-18, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**, com respaldo no item 5.1 da respectiva Ata, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 5.569/2024, bem como, às cláusulas e condições mencionadas a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1 Este Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo, por mais 12 (doze) meses, da Ata de Registro de Preços n.º 161/2025, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PAPELARIA/EXPEDIENTE**, na forma da tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
9	Bateria tipo botão 3v (Cr 2032)- dimensões 6 x 3 x1 cm	Unid	1.150	Da Vinci	R\$ 0,73	R\$ 839,50

2. DO PRAZO:

2.1. A vigência deste Instrumento será de **12 meses, a iniciar em 16/05/2026 e findar em 16/05/2027.**

3. DO VALOR:

3.1. Dár-se-a este Termo Aditivo o valor total de até **R\$ 839,50 (Oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos)**, conforme a tabela de preços inserida no item 1.1 deste Instrumento.

4. DAS INALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/2025:

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas na Ata de Registro de Preços n.º 161/2025, não modificadas por este Termo Aditivo.

5. DA PUBLICAÇÃO:

5.1. A publicação deste Termo Aditivo será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. E, por estarem justos e acordados, assinam este Instrumento em 01 (uma) via, diante de 02 (duas) testemunhas.
Vassouras/RJ, 14 de maio de 2026.

LILIA MARQUES SIMÕES RODRIGUES

Secretária Municipal de Saúde

TAYANA MONSORES LAVINAS

Agente de Contratação

Bruna Bezerra Da Silva Eletrônica

BRUNA BEZERRA DA SILVA LEITE

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinias
Código Identificador:778A35EE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 162/2025**

1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 162/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE VASSOURAS/RJ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DE OUTRO, A C B SANTOS COMERCIO E SERVICOS, COM FULCRO NA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021, NO DECRETO MUNICIPAL N.º 5.569/2024 E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS QUE COUBER.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VASSOURAS/RJ, inscrita no CNPJ n.º: 11.216.262/0001-04, com sede na Praça Juiz Machado Júnior, n.º 19, Centro, Vassouras/RJ, CEP: 27700-000, denominada como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada pela Ordenadora de Despesa, Sr.ª Lilia Marques Simões Rodrigues, Secretária Municipal de Saúde e a empresa **C B SANTOS COMERCIO E SERVICOS**, situada à Av. Vereador Amilton Ignácio de Castro, 1016, Barra do Itaípe – Ilhéus/BA, CEP: 45.658-120, E-mail: cbs.licitacao@gmail.com, Telefone: (71) 99251-1801 e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.529.762/0001-39, daqui por diante denominada **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 162/2025**, neste ato representada pela Sr(a). **Cristiane Bispo Santos**, portador(a) da carteira de identidade n.º xxxxxxxx e CPF sob o n.º xxx.xxx.xxx-xx, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**, com respaldo no item 5.1 da respectiva Ata, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 5.569/2024, bem como, às cláusulas e condições mencionadas a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1 Este Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo, por mais 12 (doze) meses, da Ata de Registro de Preços n.º 162/2025, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PAPELARIA/EXPEDIENTE**, na forma da tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
14	Cabo coaxial: Material Cobertura: PvcAnti-Chama Flexível; Aplicação: Circuito Fechado De Tv; Tipo Blindagem: Com 90% Malha De Cobre; Material Do Condutor: Cobre Nú; Cor Da Cobertura: Branca; Características Adicionais: Flexível, Bipolar; Material Dielétrico: Polietileno; Material Bainha Exterior: Pvc - Cloreto De Polivinila. ROLO COM 100M	Rolo	12	Deko	R\$ 79,00	R\$ 948,00
15	Cabo Rede Computador: Aplicação: Conexão De Rede; Categoria: 6e; Padrão Cabeamento: Com Blindagem Helicoidal Em Fita Metalizada; Comprimento: 305 M; Cor: Azul; Características Adicionais: Cabo Utp Blindado Com Marcação Sequencial Métrica; Material Revestimento: Polietileno Especial; Material Condutor: Cobre Nú; Bitola Condutor: 24 AWG; Tipo Condutor: Trançado 4 Pares; Tipo Cabo: 6 E; Material Isolamento Condutor: Pvc Não Propagante À Chama. Caixa com 305M	Caixa	35	Deko	R\$ 314,00	R\$ 10.990,00

2. DO PRAZO:

2.1. A vigência deste Instrumento será de **12 meses, a iniciar em 16/05/2026 e findar em 16/05/2027**.

3. DO VALOR:

3.1. Dár-se-a este Termo Aditivo o valor total de até **R\$ 11.938,00 (onze mil novecentos e trinta e oito reais)**, conforme a tabela de preços inserida no item 1.1 deste Instrumento.

4. DAS INALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 162/2025:

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas na Ata de Registro de Preços n.º 162/2025, não modificadas por este Termo Aditivo.

5. DA PUBLICAÇÃO:

5.1. A publicação deste Termo Aditivo será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. E, por estarem justos e acordados, assinam este Instrumento em 01 (uma) via, diante de 02 (duas) testemunhas.
Vassouras/RJ, 14 de maio de 2026.

LILIA MARQUES SIMÕES RODRIGUES

Secretária Municipal de Saúde

TAYANA MONSORES LAVINAS

Agente de Contratação

C B Santos Comercio E Servicos

CRISTIANE BISPO SANTOS

Testemunhas:

Nome:
CPF:Nome:
CPF:**Publicado por:**
Tayana Monsores Lavinias
Código Identificador:AEE6553D**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 171/2025

1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 171/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE VASSOURAS/RJ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DE OUTRO, A INOVA FLEXO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RÓTULOS E ETIQUETAS LTDA, COM FULCRO NA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021, NO DECRETO MUNICIPAL N.º 5.569/2024 E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS QUE COUBER.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VASSOURAS/RJ, inscrita no CNPJ n.º: 11.216.262/0001-04, com sede na Praça Juiz Machado Júnior, n.º 19, Centro, Vassouras/RJ, CEP: 27700-000, denominada como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada pela Ordenadora de Despesa, Sr.ª Lilia Marques Simões Rodrigues, Secretária Municipal de Saúde e a empresa **INOVA FLEXO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RÓTULOS E ETIQUETAS LTDA**, situada à Rua Professor Francisco Arthidoro da Costa, 231, Palmeiras, Ubá/MG, CEP: 36502-213, E-mail: licitacao@inovaflexo.com.br, Telefone: (32) 3528-0165 / 9.9996-8772 e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 55.989.387/0001-42, daqui por diante denominada **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 171/2025**, neste ato representada pela Sr(a). Luana Baiao Dos Santos, portador(a) da carteira de identidade n.º MG-xx.xxx.xxx e CPF sob o n.º xxx.xxx.xxx-xx, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**, com respaldo no item 5.1 da respectiva Ata, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 5.569/2024, bem como, às cláusulas e condições mencionadas a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1 Este Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo, por mais 12 (doze) meses, da Ata de Registro de Preços n.º 171/2025, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PAPELARIA/EXPEDIENTE**, na forma da tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
60	Etiqueta Adesiva - Material: Polipropileno, Cor: Branca, Largura: 10 CM, Altura: 50 MM, CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	115	Inova Flexo	R\$ 30,00	R\$ 3.450,00

2. DO PRAZO:

2.1. A vigência deste Instrumento será de **12 meses, a iniciar em 16/05/2026 e findar em 16/05/2027.**

3. DO VALOR:

3.1. Dár-se-a este Termo Aditivo o valor total de até **R\$ 3.450 (Três mil quatrocentos e cinquenta reais)**, conforme a tabela de preços inserida no item 1.1 deste Instrumento.

4. DAS INALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 171/2025:

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas na Ata de Registro de Preços n.º 171/2025, não modificadas por este Termo Aditivo.

5. DA PUBLICAÇÃO:

5.1. A publicação deste Termo Aditivo será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. E, por estarem justos e acordados, assinam este Instrumento em 01 (uma) via, diante de 02 (duas) testemunhas.

Vassouras/RJ, 14 de maio de 2026.

LILIA MARQUES SIMÕES RODRIGUES

Secretária Municipal de Saúde

TAYANA MONSORES LAVINAS

Agente de Contratação

Inova Flexo Indústria E Comércio De Rótulos E Etiquetas LTDA

LUANA BAIÃO DOS SANTOS

Testemunhas:

Nome:
CPF:Nome:
CPF:**Publicado por:**
Tayana Monsores Lavinias
Código Identificador:A3D52913**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 178/2025

1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 178/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE VASSOURAS/RJ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DE OUTRO, A REGINA CELIA CUNHA DE SOUSA 00641565755, COM FULCRO NA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021, NO DECRETO MUNICIPAL N.º 5.569/2024 E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS QUE COUBER.

ASECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VASSOURAS/RJ, inscrita no CNPJ n.º: 11.216.262/0001-04, com sede na Praça Juiz Machado Júnior, n.º 19, Centro, Vassouras/RJ, CEP: 27700-000, denominada como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada pela Ordenadora de Despesa, Sr.ª Lília Marques Simões Rodrigues, Secretária Municipal de Saúde e a empresa **REGINA CELIA CUNHA DE SOUSA 00641565755**, situada à Rua Macari, 35, APT 103, Ilha do Governador – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21931-110, E-mail: meiplacadesom@gmail.com, Telefone: (21) 3507-4674 / (21) 96654-7756 e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.336.388/0001-43, daqui por diante denominada **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 178/2025**, neste ato representada pela Sr(a). Regina Célia Cunha De Sousa, portador(a) da carteira de identidade n.º xxxxxxxxx e CPF sob o n.º xxx.xxx.xxx-xx, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**, com respaldo no item 5.1 da respectiva Ata, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 5.569/2024, bem como, às cláusulas e condições mencionadas a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1 Este Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo, por mais 12 (doze) meses, da Ata de Registro de Preços n.º 178/2025, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PAPELARIA/EXPEDIENTE**, na forma da tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
104	Pilhas Alcalinas Tamanho AA, recarregáveis,	Unid	115	Alfacell	R\$ 7,07	R\$ 813,05

2. DO PRAZO:

2.1. A vigência deste Instrumento será de **12 meses, a iniciar em 16/05/2026 e findar em 16/05/2027**.

3. DO VALOR:

3.1. Dár-se-a este Termo Aditivo o valor total de até **R\$ 813,05 (Oitocentos e treze reais e cinco centavos)**, conforme a tabela de preços inserida no item 1.1 deste Instrumento.

3.2. Fica concedido o reajuste de 4,61% (quatro vírgula sessenta e um por cento), correspondente à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, referente aos últimos 12 (doze) meses.

3.3. Em razão do reajuste concedido, o valor unitário do item passa de R\$ 6,76 (seis reais e setenta e seis centavos) para R\$ 7,07 (sete reais e seis centavos).

4. DAS INALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 178/2025:

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas na Ata de Registro de Preços n.º 178/2025, não modificadas por este Termo Aditivo.

5. DA PUBLICAÇÃO:

5.1. A publicação deste Termo Aditivo será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. E, por estarem justos e acordados, assinam este Instrumento em 01 (uma) via, diante de 02 (duas) testemunhas.

Vassouras/RJ, 14 de maio de 2026.

LILIA MARQUES SIMÕES RODRIGUES

Secretária Municipal de Saúde

TAYANA MONSORES LAVINAS

Agente de Contratação

Regina Celia Cunha De Sousa 00641565755

REGINA CÉLIA CUNHA DE SOUSA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador: 19E17E28

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES

21. 3138.1179

aemerj@aemerj.org.br



AEMERJ
Associação Estadual de Municípios - RJ